



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 036/14

(Dispõe sobre: Altera a redação dos Art. 186 e 194 da Lei Complementar nº 01/2005 de 27 de dezembro de 2005.)

JOAQUIM DA CRUZ JUNIOR, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os artigos 186 e 194, da Lei Complementar nº 01/2005 de 27 de dezembro de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 186. Os juros da mora incidentes sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública serão calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 194. A Autoridade Administrativa responsável pela decisão em 1ª Instância, atendendo a requerimento do sujeito passivo, reconhecendo a liquidez e a exigibilidade do crédito fiscal, poderá conceder parcelamento de débitos em fase de cobrança administrativa ou judicial da Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com acréscimos de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, durante o prazo de parcelamento, com valor mínimo de cada parcela equivalente a 02 (duas) UFM.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de outubro 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete